



Nº / ANO DA PROPOSTA:
074377/2013

DADOS DO CONCEDENTE



OBJETO:

Objetivo Geral

Dar continuidade à iniciativa de construção e consolidação de um programa binacional para documentação e salvaguarda do sistema de lugares sagrados dos povos indígenas do Noroeste Amazônico, com foco na bacia do rio Negro.

O objetivo mais amplo para a implementação de um programa desta natureza é contribuir para o ordenamento e gestão participativa dos territórios indígenas do Noroeste Amazônico e para a preservação do patrimônio natural e cultural associado aos lugares sagrados e ao sistema sociocultural dos povos indígenas desta região de fronteira.

Objetivos Específicos (Metas)

1. Promover atividades práticas e participativas envolvendo comunidades, organizações, conhecedores e jovens indígenas da área foco, com vistas à:

1.1 Fortalecer associações e comunidades indígenas para a gestão autônoma e culturalmente informada de seus territórios, através de metodologias de investigação participativa e contato com ferramentas da cartografia cultural;

1.2 Apoiar pesquisas locais e participativas, com envolvimento dos jovens, alunos e professores das escolas indígenas, bem como velhos conhecedores, visando a valorização dos saberes e práticas tradicionais de manejo e a transmissão e troca de conhecimentos entre as gerações;

1.3 Incentivar o intercâmbio cultural e a troca de experiências entre povos e comunidades indígenas dos dois lados da fronteira Brasil-Colômbia, através da promoção de encontros transfronteiriços e oficinas de cartografia participativa com foco na temática dos lugares sagrados;

2. Dar continuidade à atividade de registro e mapeamento da rota de origem mítica dos povos indígenas da família linguística Tukano Oriental, grupo representativo do sistema sociocultural do Noroeste Amazônico, iniciada com a primeira fase do projeto Mapeo;

3. Contribuir para que os conhecimentos indígenas sobre o território e as paisagens locais ganhem visibilidade e sejam reconhecidos pelo poder público e pela sociedade nacional como um todo, através da produção de peças de comunicação e material áudio-visual;

4. Dar seguimento às articulações políticas e à agenda interinstitucional para consolidação e implementação do programa binacional de cartografia cultural dos lugares sagrados dos povos indígenas do Noroeste Amazônico.

JUSTIFICATIVA:

O início das conversas sobre a criação do projeto MAPBO se deu no decorrer do processo que levou ao registro da Cachoeira de Iauaretê como Lugar Sagrado dos Povos Indígenas dos Rios Uaupés e Papuri, pelo IPHAN, na região limítrofe com a Colômbia. Os povos indígenas que ali vivem pertencem majoritariamente à família linguística Tukano Oriental, mas também às famílias Aruaque e Maku, compreendendo mais de 22 etnias, falantes de línguas diversas e tendo por território toda a extensa área das fronteiras nacionais, no Noroeste Amazônico. A continuidade do mapeamento dos lugares sagrados, iniciado com a experiência da Cachoeira da Onça, em Iauaretê, corresponde a uma demanda local posta ainda quando da realização da instrução técnica do processo de registro da Cachoeira de Iauaretê (2004 – 2006). Naquele momento muitas lideranças, conhecedores e professores indígenas da região do Alto Rio Negro manifestaram seu interesse em desenvolver experiências semelhantes, que pudessem auxiliar as comunidades a valorizar e proteger seu território e os conhecimentos tradicionais a ele associados – histórias, regras de conduta, práticas de manejo, curações, benzimentos.

Foi assim que nos anos posteriores, especialmente a partir de 2009, o ISA, a FOIRN e o IPHAN começaram uma articulação pela construção de um projeto a longo prazo que pudesse abarcar todo o território indígena e transfronteiriço do Noroeste Amazônico, a fim de multiplicar e aprofundar iniciativas de mapeamento participativo e salvaguarda de lugares sagrados, a partir da experiência da Cachoeira de Iauaretê. Iniciou-se então uma série de conversas e acordos com instituições governamentais e não-governamentais colombianas que já atuavam na região em iniciativas semelhantes, e destes acordos iniciais se originou o projeto MAPEO.

O objetivo maior do projeto binacional que se deseja implementar é contribuir para a gestão autônoma dos territórios indígenas do Noroeste Amazônico e para a valorização e preservação do patrimônio natural e cultural associado aos lugares sagrados e ao sistema sociocultural dos povos indígenas desta região de fronteira. Com uma história de contato e evangelização de pelo menos dois séculos, marcada por muita violência, exploração, e perseguição às suas práticas culturais, tanto do lado brasileiro quanto colombiano, os povos do Noroeste Amazônico se esforçam hoje por retomar e fortalecer suas políticas próprias de gestão territorial e ambiental, baseadas em conhecimentos e práticas de manejo que por milênios orientaram as relações que estes povos estabelecem com o território em que vivem. É neste contexto que o tema dos lugares sagrados aparece como um eixo orientador para as políticas de gestão dos territórios indígenas.

Motivando o exercício de valorização destes conhecimentos, com especial atenção às áreas onde as práticas de pesquisa participativa e projetos de fortalecimento cultural e gestão territorial ainda são muito incipientes, o projeto visa facilitar a troca de conhecimentos tradicionais e especializados entre as gerações, com auxílio de novas tecnologias de registro e documentação cultural.

FUNDAMENTO LEGAL:

Portaria Interministerial nº 507/2011

CONCEDENTE: 20411		NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL		
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:	
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 22770275615		NOME DO RESPONSÁVEL: JUREMA DE SOUSA MACHADO		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: SEP/Sul EQ 713/913 Bloco D		C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 70390-135		

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 00081906000188					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: Avenida Higienópolis, 901 - sala 30					
CIDADE: SAO PAULO	UF: SP	CÓDIGO MUNICÍPIO: 7107	CEP: 01238-001	E.A.: Entidade Privada sem fins lucrativos	DDD/TELEFONE: 11/3515-8900
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL SA		AGÊNCIA: 1191-6		CONTA CORRENTE: 378771	
CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: 26168146768			NOME DO RESPONSÁVEL: NEIDE ESTERCI		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: Av. Higienópolis, 901 - sala 30 - Higienópolis -					

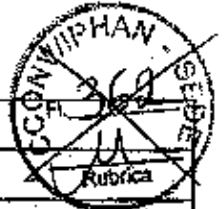


3-DADOS DO INTERVENIENTE

EM BRANCO

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 275.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 55.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2014	R\$ 220.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 0,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 55.000,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	01/01/2014	
FIM DE VIGÊNCIA:	31/12/2014	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2014	



Handwritten signature

Handwritten mark

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: 1. Gestão do Projeto			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 93.120,00	Início 01/01/2014	Término Previsto: 31/12/2014	
Valor Global: R\$ 275.000,00			
Município:	Sigla UF:	Cód.	CEP:
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: 1.1 Gestão do Projeto			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 93.120,00	Início Previsto: 01/01/2014	Término 31/12/2014

Meta nº: 2

Especificação: 2. Encontros intercomunitários e transfronteiriços entre associações e comunidades indígenas da área foco e oficinas de mapeamento participativo			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 85.135,00	Início 01/03/2014	Término Previsto: 30/06/2014	
Valor Global: R\$ 275.000,00			
Município:	Sigla UF:	Cód.	CEP:
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: 2.1. Encontro + Oficina na calha do rio Papuri			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 46.010,00	Início Previsto: 01/03/2014	Término 30/04/2014
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: 2.2. Encontro + Oficina na calha do rio Negro			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 39.125,00	Início Previsto: 01/05/2014	Término 30/06/2014

Meta nº: 3

Especificação: 3. Segunda etapa da viagem dos conhecedores/expedição anaconda para registro e mapeamento dos lugares sagrados da rota de transformação dos povos indígenas do noroeste amazônico; registro in loco e produção de material áudio-visual			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 79.367,00	Início 01/09/2014	Término Previsto: 31/12/2014	
Valor Global: R\$ 275.000,00			
Município:	Sigla UF:	Cód.	CEP:
Endereço:			

Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: 3.1. Viagem dos conhecedores pelo baixo rio Unapés			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 40.407,00	Início Previsto: 01/09/2014	Término 31/10/2014

Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: 3.2. Produção de vídeo-documentário			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 38.960,00	Início Previsto: 01/09/2014	Término 31/12/2014

Meta nº: 4			
Especificação: 4. Agenda interinstitucional e binacional: compartilhar avanços e dar seguimento aos acordos e planos de metas para implementação de programa binacional			

UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 17.378,00	Início 01/01/2014	Término Previsto: 31/12/2014	
Valor Global: R\$ 275.000,00			
Município:	Sigla UF:	Cód.	CEP:
Endereço:			

Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: 4.1. Reunião técnica			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 17.378,00	Início Previsto: 01/11/2014	Término 31/12/2014

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL**

MÊS DESEMBOLSO: Janeiro	ANO: 2014
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: 1. Gestão do Projeto	VALOR DA META: R\$ 93.120,00
META Nº: 2 DESCRIÇÃO: 2. Encontros intercomunitários e transfronteiriços entre associações e comunidades indígenas da área foco e oficinas de mapeamento participativo	VALOR DA META: R\$ 46.255,00
META Nº: 3 DESCRIÇÃO: 3. Segunda etapa da viagem dos conhecedores/expedição anaconda para registro e mapeamento dos lugares sagrados da rota de transformação dos povos indígenas do noroeste amazônico: registro in loco e produção de material áudio-visual	VALOR DA META: R\$ 63.247,00
META Nº: 4 DESCRIÇÃO: 4. Agenda interinstitucional e binacional: compartilhar avanços e dar seguimento aos acordos e planos de metas para implementação de programa binacional	VALOR DA META: R\$ 17.378,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 220.000,00	PARCELA Nº: 1

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL**

EM BRANCO



8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 33. Alimentação - gêneros alimentícios - Etapa 3.1 - Trata-se de uma expedição de 15 a 20 dias, dependendo do nível das águas do Rio Uaupés e dependendo do tempo necessário para identificar, registrar os lugares sagrados e narrar suas respectivas histórias. Considerando que deve contar com a participação de 15 viajantes fixos no Barco, mais aproximadamente 5 convidados locais conhecedores da região. Portanto serão necessárias aproximadamente a preparação de 300 cafés da manhã, 300 merendas da manhã, 300 almoços, 300 merendas da tarde e 300 jantares. No total são 1500 refeições, que saem por um custo médio de R\$ 2,69. Serão preparadas por cozinheiras locais no regime de mutirão. Espera-se que as comunidades locais ofereçam peixes aos viajantes

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. Projetada, 70			
CEP: 69750-000	UF: AM	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0283	MUNICÍPIO: SAO GABRIEL
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 4.037,00	V.TOTAL: R\$ 4.037,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 32. Alimentação - gêneros alimentícios - Etapa 2.2 - A Oficina na calha do Alto Rio Negro ocorrerá durante na comunidade de Cucui. Tem duração de 4 dias, envolvendo conhecedores locais, lideranças, mulheres, jovens, xamãs e representantes das organizações indígenas locais, com a participação de aproximadamente 60 pessoas por dia. Portanto serão necessárias a preparação de 240 cafés da manhã, 240 merendas da manhã, 240 almoços, 240 merendas da tarde e 240 jantares. No total são 600 refeições, que saem por um custo médio de R\$ 3,08. Serão preparadas por cozinheiras locais no regime de mutirão

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. Projetada, 70			
CEP: 69750-000	UF: AM	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0283	MUNICÍPIO: SAO GABRIEL
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 3.700,00	V.TOTAL: R\$ 3.700,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 7 - Alimentação - gêneros alimentícios - Etapa 2.1 - Os Encontros Oficinas na calha do Rio Papuri ocorrerão durante em duas comunidades diferentes - Uirapixuna (ponto final da viagem) e São Gabriel - localizadas no Alto e Medio Rio Papuri, respectivamente, para contemplar as diversas comunidades e seus lugares sagrados localizados no seu longo curso. Cada uma das oficinas têm duração de 2 dias, envolvendo conhecedores locais, lideranças, mulheres, jovens, xamãs e representantes das organizações indígenas locais, tanto do lado brasileiro quanto do lado colombiano da fronteira, com a participação de aproximadamente 100 pessoas por dia. Portanto serão necessárias a preparação de 400 cafés da manhã, 400 merendas da manhã, 400 almoços, 400 merendas da tarde e 400 jantares. No total são 2000 refeições, que saem por um custo médio de R\$ 3,00. Serão preparadas por cozinheiras locais no regime de mutirão

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. Projetada, 70			
CEP: 69750-000	UF: AM	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0283	MUNICÍPIO: SAO GABRIEL
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 6.000,00	V.TOTAL: R\$ 6.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 31. Serviços de Pessoa Física – Piloto de Voadeira - Considerando que a viagem prevista na atividade 2.2. São Gabriel da Cachoeira, localizada no Rio Negro, até o Alto Rio Negro (comunidade de Cucui) é feita em voadeiras, estas precisam ser pilotadas por pessoas com conhecimentos específicos sobre cada rio, trecho de rio e suas especificidades. É importante esclarecer que qualquer navegação em qualquer rio ou trecho de rio na região do Noroeste Amazônico exige do piloto da embarcação conhecimentos específicos em relação à bancos de areia, pedras, cachoeiras, correnteza, chuva e vento. Portanto o profissional 'Piloto de Voadeira' assume grande responsabilidade, pois seu trabalho está relacionado com a segurança dos viajantes.

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio

NATUREZA DA DESPESA: 339036

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. Projetada, 70

CEP: 69750-000	UF: AM	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0283	MUNICÍPIO: SAO GABRIEL
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 250,00	V.TOTAL: R\$ 250,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 10 - Serviços de Pessoa Física - Piloto de voadeira - Etapas 2.1 - Considerando que a viagem prevista na atividade 2.1. entre São Gabriel da Cachoeira, localizada no Rio Negro, até o Alto Rio Papuri é feita em voadeiras, estas precisam ser pilotadas por pessoas com conhecimentos específicos sobre cada rio, trecho de rio e suas especificidades. É importante esclarecer que qualquer navegação em qualquer rio ou trecho de rio na região do Noroeste Amazônico exige do piloto da embarcação conhecimentos específicos em relação à bancos de areia, pedras, cachoeiras, correnteza, chuva e vento. Portanto o profissional 'Piloto de Voadeira' assume grande responsabilidade, pois seu trabalho está relacionado com a segurança dos viajantes.

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio

NATUREZA DA DESPESA: 339036

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. Projetada, 70

CEP: 69750-000	UF: AM	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0283	MUNICÍPIO: SAO GABRIEL
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 500,00	V.TOTAL: R\$ 500,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 30. As 25 diárias para a atividade 4.1. estão previstas para quatro pessoas, sendo que para a coordenadora técnica do projeto por 10 dias, pois necessita de tempo para preparar a reunião e mobilizar participantes locais, além de mais 5 diárias para 3 pessoas - coordenação do Programa Rio Negro/ISA, técnica em geoprocessamento e responsável pela produção audiovisual - para custear transporte local, alimentação e hospedagem em seus deslocamentos desde sua cidade de origem. Os trechos respectivos são (2) SP - São Gabriel da Cachoeira - SP e Olinda - São Gabriel da Cachoeira - Olinda.

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio

NATUREZA DA DESPESA: 339036

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. Projetada, 70

CEP: 69750-000	UF: AM	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0283	MUNICÍPIO: SAO GABRIEL
UNIDADE: dia	QUANTIDADE: 25,00	V. UNITÁRIO: R\$ 150,00	V.TOTAL: R\$ 3.750,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 29. As 20 diárias para a atividade 3.2. estão previstas para três pessoas, por 10 dias - coordenadora técnica do projeto e responsável pela produção audiovisual - para custear transporte local, alimentação e hospedagem em seus deslocamentos desde sua cidade de origem. Os trechos respectivos são SP - São Gabriel da Cachoeira - SP e Olinda - São Gabriel da Cachoeira - Olinda.

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio

NATUREZA DA DESPESA: 339036

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. Projetada, 70

CEP: 69750-000

UF: AM

CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0283

MUNICÍPIO: SAO GABRIEL

UNIDADE: dia

QUANTIDADE: 20,00

V. UNITÁRIO: R\$ 150,00

V.TOTAL: R\$ 3.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 28. As 50 diárias para a atividade 3.1. estão previstas para 5 pessoas, por 10 dias - coordenadora técnica do projeto, responsável pela produção audiovisual e representante institucional da FOIRN, coordenação do Programa Rio Negro/ISA e assistente indígena de produção audiovisual - para custear transporte local, alimentação e hospedagem em seus deslocamentos desde sua cidade de origem. Os trechos respectivos são SP - Baixo Rio Uaupés - SP, Olinda - Baixo Rio Uaupés - Olinda e São Gabriel da Cachoeira - Baixo Rio Uaupés - São Gabriel da Cachoeira, SP - Baixo Rio Uaupés - SP e São Gabriel da Cachoeira - Baixo Rio Uaupés - São Gabriel da Cachoeira

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio

NATUREZA DA DESPESA: 339036

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. Projetada, 70

CEP: 69750-000

UF: AM

CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0283

MUNICÍPIO: SAO GABRIEL

UNIDADE: dia

QUANTIDADE: 50,00

V. UNITÁRIO: R\$ 150,00

V.TOTAL: R\$ 7.500,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 27. As 15 diárias para a atividade 2.2 estão previstas para três pessoas, por 5 dias - coordenadora técnica do projeto, responsável pela produção audiovisual e representante institucional da FOIRN - para custear transporte local, alimentação e hospedagem em seus deslocamentos desde sua cidade de origem. Os trechos respectivos são SP - Alto Rio Negro - SP, Olinda - Alto Rio Negro - Olinda e São Gabriel da Cachoeira - Alto Rio Negro - São Gabriel da Cachoeira

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio

NATUREZA DA DESPESA: 339036

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. Projetada, 70

CEP: 69750-000

UF: AM

CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0283

MUNICÍPIO: SAO GABRIEL

UNIDADE: dia

QUANTIDADE: 15,00

V. UNITÁRIO: R\$ 150,00

V.TOTAL: R\$ 2.250,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 24. Combustível etapa 2.2 - para viabilizar o deslocamento fluvial feito por lanchas 'voadeiras' entre São Gabriel da Cachoeira e as comunidades da região fronteira do alto Rio Negro, comunidade 'Cucu' para a atividade 2.2. É importante esclarecer que esta localidade fica a 264km do ponto de partida e requer uma viagem de um dia inteiro, com um consumo de combustível estimado em 300 litros de combustível para a ida (contra a correnteza do rio) e 250 litros de combustível para a volta. Ainda, o motor das voadeiras é de 40 HP e funciona com gasolina misturada a óleo 'dois tempos', numa proporção de 1,5 litros de óleo para cada 50 litros de combustível, assim, serão necessários 17 litros de óleo 2 tempos para este trecho.

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio

NATUREZA DA DESPESA: 339030

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. Projetada, 70

CEP: 69750-000	UF: AM	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0283	MUNICÍPIO: SAO GABRIEL
UNIDADE:1	QUANTIDADE: 550,00	V. UNITÁRIO: R\$ 3,70	V.TOTAL: R\$ 2.035,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 26. Combustível etapa 4.1 - para viabilizar o deslocamento fluvial feito por lanchas 'voadeiras' entre as comunidades da região baixo Rio Uaupés para São Gabriel da Cachoeira, onde ocorrerá a atividade 4.1. - Reunião interinstitucional e binacional: compartilhar avanços e dar seguimento aos acordos e planos de metas para implementação de programa binacional. É importante esclarecer que esta localidade requer uma navegação de um dia inteiro, com um consumo de combustível estimado em 200 litros de combustível para a ida (contra a correnteza do rio) e 150 litros de combustível para a volta, além de mais 90 litros de combustível necessários para viabilizar a participação dos conhecedores que residem em comunidades diversas ao longo do baixo rio Uaupés. Ainda, o motor das voadeiras é de 40 HP e funciona com gasolina misturada a óleo 'dois tempos', numa proporção de 1,5 litros de óleo para cada 50 litros de combustível, assim, serão necessários 14 litros de óleo 2 tempos para este trecho.

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. Projetada, 70			
CEP: 69750-000	UF: AM	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0283	MUNICÍPIO: SAO GABRIEL
UNIDADE:1	QUANTIDADE: 440,00	V. UNITÁRIO: R\$ 3,70	V.TOTAL: R\$ 1.628,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 25. Combustível etapa 3.1 - para viabilizar o deslocamento fluvial dos conhecedores dos lugares sagrados da rio região do baixo Rio Uaupés embarcados durante 15 a 20 dias, em barco de passageiros, que navega ao longo da calha do rio Uaupés e faz paradas nos locais para que os participantes desenvolvam suas narrativas. É importante esclarecer que esta região fica a 235km do ponto de partida e requer uma viagem de um dia inteiro a partir de São Gabriel da Cachoeira, com um consumo de combustível estimado em 200 litros de combustível para a ida (contra a correnteza do rio) e 150 litros de combustível para a volta, além de mais 100 litros de combustível necessários para viabilizar a identificação de diversos lugares sagrados ao longo da calha do baixo Uaupés.

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. Projetada, 70			
CEP: 69750-000	UF: AM	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0283	MUNICÍPIO: SAO GABRIEL
UNIDADE:1	QUANTIDADE: 1100,00	V. UNITÁRIO: R\$ 3,70	V.TOTAL: R\$ 4.070,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 6 - Combustível - Etapas 2.1 - para transporte fluvial feito por lanchas 'voadeiras' (botes de alumínio, com 8,4m de comprimento e motor popa) entre São Gabriel da Cachoeira e as comunidades da região fronteira do Rio Papuri, comunidade 'Uirapixuna'. É importante esclarecer que esta localidade fica a mais de 400km do ponto de partida e requer uma viagem de três dias, com um consumo de combustível estimado em 600 litros de combustível para a ida (contra a correnteza do rio) e 500 litros de combustível para a volta. Ainda, o motor das voadeiras é de 40 HP e funciona com gasolina misturada a óleo 'dois tempos', numa proporção de 1,5 litros de óleo para cada 50 litros de combustível, assim, serão

B

necessários 33 litros de óleo 2 tempos para este trecho.

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio

NATUREZA DA DESPESA: 339033

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. Projetada, 70

CEP: 69750-000

UF: AM

CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0283

MUNICÍPIO: SAO GABRIEL

UNIDADE: 1

QUANTIDADE: 1100,00

V. UNITÁRIO: R\$ 3,70

V.TOTAL: R\$ 4.070,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 23 - Passagens aéreas - Trecho REC - MAO / MAO - REC

5 unidades referentes às etapas 2.1, 2.2, 3.1, 3.2 3 4.1 - para viabilizar a participação responsável pelo registro audiovisual.

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio

NATUREZA DA DESPESA: 339033

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. Projetada, 70

CEP: 69750-000

UF: AM

CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0283

MUNICÍPIO: SAO GABRIEL

UNIDADE: un

QUANTIDADE: 5,00

V. UNITÁRIO: R\$ 1.500,00

V.TOTAL: R\$ 7.500,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 22 - Passagens aéreas - Trecho SP - MAO / MAO - SP

5 unidades referentes às etapas 2.1, 2.2, 3.1, 3.2 3 4.1 - para viabilizar a participação da coordenação técnica.

1 unidade referente à etapa 4.1 para viabilizar a participação da Coordenação do Programa Rio Negro - ISA.

1 unidade referente à etapa 4.1 para viabilizar a participação da Técnica de Geoprocessamento do Programa Rio Negro - ISA.

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio

NATUREZA DA DESPESA: 339033

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. Projetada, 70

CEP: 69750-000

UF: AM

CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0283

MUNICÍPIO: SAO GABRIEL

UNIDADE: un

QUANTIDADE: 7,00

V. UNITÁRIO: R\$ 1.500,00

V.TOTAL: R\$ 10.500,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 13 - Passagens aéreas - Trecho MAO - SGC / SGC MAO

5 unidades referentes as etapas 2.1, 2.2, 3.1, 3.2 3 4.1 - para viabilizar a participação da coordenação técnica.

5 unidades referentes as etapas 2.1, 2.2, 3.1, 3.2 3 4.1 - para viabilizar a participação dos responsáveis pelo registro audiovisual.

1 unidade referente a etapa 4.1 para viabilizar a participação da Coordenação do Programa Rio Negro - ISA.

1 unidade referente a etapa 4.1 para viabilizar a participação da Técnica de Geoprocessamento do Programa Rio Negro - ISA.

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio

NATUREZA DA DESPESA: 339033

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. Projetada, 70

CEP: 69750-000

UF: AM

CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0283

MUNICÍPIO: SAO GABRIEL

UNIDADE: un

QUANTIDADE: 12,00

V. UNITÁRIO: R\$ 1.500,00

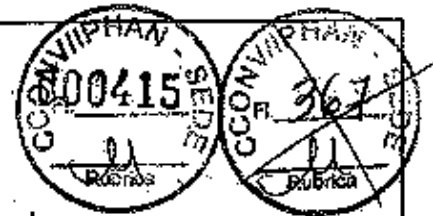
V.TOTAL: R\$ 18.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 16 - Contratação Pessoa Física: tradução/legendagem - Etapa 3.2 - Considerando que as narrativas durante as Oficinas e durante a expedição para a identificação de lugares sagrados são feitas pelos conhecedores locais, essas narrativas são feitas nas línguas indígenas - Tukano, Tuyuka, Desao, Tariano, Piratupuis, entre outras. Para viabilizar a produção do documentário essas narrativas precisam ser traduzidas por indígenas locais que conhecem bem as línguas locais, a cultura local é a língua portuguesa			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. Projetada, 70			
CEP: 69750-000	UF: AM	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0283	MUNICÍPIO: SAO GABRIEL
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1.800,00	V.TOTAL: R\$ 7.200,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 14 - Aluguel de barco - Etapa 3.1 - Esta atividade é executada com os conhecedores dos lugares sagrados da rio região do baixo Rio Uaupés embarcados durante 15 a 20 dias, em barco de passageiros para até 20 pessoas, que navega ao longo da calha do rio Uaupés e faz paradas nos locais para que os participantes desenvolvam suas narrativas. A região de atuação desta atividade inicia-se em São Gabriel da Cachoeira, navega um dia parcial e contempla diversos trechos curtos ao longo do baixo Rio Uaupés que vai da sua foz no Rio Negro até a comunidade de Urubuquara. É importante entender a dinâmica desta atividade que requer a identificação dos lugares sagrados e os relatos respectivos, feitos pelos conhecedores tradicionais, neste contexto é necessário que estejam juntos, no mesmo Barco, para que troquem impressões, experiências e narrativas.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339033	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. Projetada, 70			
CEP: 69750-000	UF: AM	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0283	MUNICÍPIO: SAO GABRIEL
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 6.000,00	V.TOTAL: R\$ 6.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 9 - Produção de brochura e mapa: edição gráfica e impressão - Serão 2 produtos no formato 'Brochura', sendo que estas publicações vão conter um mapa impresso, em página dupla. Será apresentada uma NF referente ao serviço todo. Um produto está alocado na Etapa 2.1 e outro na 2.2.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. Projetada, 70			
CEP: 69750-000	UF: AM	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0283	MUNICÍPIO: SAO GABRIEL
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO: R\$ 5.000,00	V.TOTAL: R\$ 10.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 8 - Diárias - Etapas 2.1 - As 30 diárias estão previstas para três pessoas, por 10 dias - coordenadora técnica do projeto, responsável pela produção audiovisual e representante institucional da FOIRN - para custear transporte local, alimentação e hospedagem em seus deslocamentos desde sua cidade de origem. Os trechos respectivos são SP - Alto Rio Papuri - SP, Olinda - Alto Rio Papuri - Olinda e São Gabriel da Cachoeira - Alto Rio Papuri - São Gabriel da Cachoeira.			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. Projetada, 70			
CEP: 69750-000	UF: AM	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0283	MUNICÍPIO: SAO GABRIEL



UNIDADE: dia	QUANTIDADE: 30,00	V. UNITÁRIO: R\$ 150,00	V. TOTAL: R\$ 4.500,00
--------------	-------------------	-------------------------	------------------------

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 4 - Contratação Pessoa Física: articulador local - Etapa 1.1 - Os três articuladores locais farão a identificação dos conhecedores dos lugares sagrados e a respectiva mobilização destes participantes nas regiões onde ocorrerão os encontros intercomunitários nas calhas dos rios Papuri e Alto Rio Negro e para a viagem de lugares sagrados entre São Gabriel da Cachoeira pelo baixo Rio Uaupes

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio **NATUREZA DA DESPESA:** 339036

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. Projetada, 70

CEP: 69750-000 UF: AM **CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 0283 **MUNICÍPIO:** SAO GABRIEL

UNIDADE: un QUANTIDADE: 3,00 V. UNITÁRIO: R\$ 1.200,00 V. TOTAL: R\$ 3.600,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 21 - CONTRAPARTIDA - Pessoa responsável pela organização, tomada de preços e compras das viagens a campo/oficinas nas comunidades indígenas localizadas dentro da TI Alto Rio Negro

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Contrapartida em Bens e Serviços **NATUREZA DA DESPESA:** 319011

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. Projetada, 70

CEP: 69750-000 UF: AM **CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 0283 **MUNICÍPIO:** SAO GABRIEL

UNIDADE: un QUANTIDADE: 6,00 V. UNITÁRIO: R\$ 5.100,00 V. TOTAL: R\$ 30.600,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 20 - CONTRAPARTIDA - Pessoa responsável pelo apoio logístico das viagens a campo/oficinas nas comunidades indígenas localizadas dentro da TI Alto Rio Negro

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Contrapartida em Bens e Serviços **NATUREZA DA DESPESA:** 319011

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. Projetada, 70

CEP: 69750-000 UF: AM **CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 0283 **MUNICÍPIO:** SAO GABRIEL

UNIDADE: un QUANTIDADE: 6,00 V. UNITÁRIO: R\$ 1.300,00 V. TOTAL: R\$ 7.800,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 19 - CONTRAPARTIDA - Concepção, diagramação e impressão de mapas de trabalho

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Contrapartida em Bens e Serviços **NATUREZA DA DESPESA:** 319011

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. Projetada, 70

CEP: 69750-000 UF: AM **CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 0283 **MUNICÍPIO:** SAO GABRIEL

UNIDADE: un QUANTIDADE: 5,00 V. UNITÁRIO: R\$ 3.320,00 V. TOTAL: R\$ 16.600,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 12 - Materiais de papelaria			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. Projetada, 70			
CEP: 69750-000	UF: AM	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0283	MUNICÍPIO: SAO GABRIEL
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO: R\$ 400,00	V.TOTAL: R\$ 800,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 17 - INSS Patronal - Contratação Pessoa Física: tradução/legendagem			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339047	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. Projetada, 70			
CEP: 69750-000	UF: AM	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0283	MUNICÍPIO: SAO GABRIEL
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO: R\$ 360,00	V.TOTAL: R\$ 1.440,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 11 - INSS Patronal - Piloto de voadeira			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339047	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. Projetada, 70			
CEP: 69750-000	UF: AM	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0283	MUNICÍPIO: SAO GABRIEL
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO: R\$ 75,00	V.TOTAL: R\$ 150,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 5 - INSS Patronal - Contratação Pessoa Física: articulador local			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339047	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. Projetada, 70			
CEP: 69750-000	UF: AM	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0283	MUNICÍPIO: SAO GABRIEL
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO: R\$ 240,00	V.TOTAL: R\$ 720,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 18 - Contratação Pessoa Jurídica: edição final			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. Projetada, 70			
CEP: 69750-000	UF: AM	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0283	MUNICÍPIO: SAO GABRIEL
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 6.000,00	V.TOTAL: R\$ 6.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 15 - Contratação Pessoa Jurídica: captação e pré-edição			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. Projetada, 70			
CEP: 69750-000	UF: AM	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0283	MUNICÍPIO: SAO GABRIEL
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 12.000,00	V.TOTAL: R\$ 12.000,00

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 3 - Contratação Pessoa Jurídica: apoio no acompanhamento da execução do projeto de elaboração de relatórios financeiros no SICONV			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. Projetada, 70			
CEP: 69750-000	UF: AM	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0283	MUNICÍPIO: SAO GABRIEL
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO: R\$ 2.400,00	V.TOTAL: R\$ 14.400,00



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 2 - Contratação Pessoa Jurídica: serviços de georeferenciamento			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339035	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. Projetada, 70			
CEP: 69750-000	UF: AM	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0283	MUNICÍPIO: SAO GABRIEL
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO: R\$ 2.400,00	V.TOTAL: R\$ 14.400,00



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: 1 - Contratação Pessoa Jurídica: assessoria antropológica e articulação da rede Intercultural da iniciativa binacional			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339035	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: R. Projetada, 70			
CEP: 69750-000	UF: AM	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0283	MUNICÍPIO: SAO GABRIEL
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 12,00	V. UNITÁRIO: R\$ 5.000,00	V.TOTAL: R\$ 60.000,00

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
339030	R\$ 26.340,00	R\$ 26.340,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339033	R\$ 42.000,00	R\$ 42.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339035	R\$ 74.400,00	R\$ 74.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
319011	R\$ 55.000,00	R\$ 0,00	R\$ 55.000,00	R\$ 0,00
339047	R\$ 2.310,00	R\$ 2.310,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL: R\$ 275.000,00				

[Handwritten signatures and initials]

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
339036	R\$ 32.550,00	R\$ 32.550,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339039	R\$ 42.400,00	R\$ 42.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL: RS 275.000,00				

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

30/12/2013

Local e Data

Carlos Alberto Ricardo
Carlos Alberto Ricardo
Coordenador IPHAN Procurador
RG 4.852.861-4 CPF 051.937.158-00
Instituto Socioambiental

Proponente

André J. Ayres Villas-Bôas
André J. Ayres Villas-Bôas
Secretário Executivo / Procurador
RG 6.157.011 CPF 013.109.728-05
Instituto Socioambiental

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

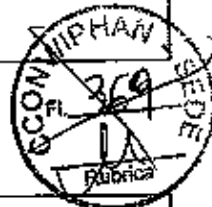
Aprovado

Bah, 30/12/2013

Local e Data

Jerema Machado
Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

Jerema Machado
Presidente do IPHAN



12 - ANEXOS

AMERICAN ...
...
...

AMERICAN ...
...
...



EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Ministério da Cultura

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional



CONVÊNIO Nº 792191/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL-IPHAN, E O INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL - ISA.

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, inscrito(a) no CNPJ sob nº 26.474.056/0001-71, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul – SEP Sul, Entre Quadra 713/913, Lote D – 5º andar, Brasília/DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Presidente do Instituto, Jurema de Sousa Machado, CPF nº 227.702.756-15, **INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL-ISA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 00.081.906/0001-88, com sede na Avenida Higienópolis, 901, sala 30, São Paulo/SP, doravante denominado **CONVENIENTE** neste ato representado pelo seu Coordenador **Carlos Alberto Ricardo**, brasileiro casado, antropólogo, portador da Carteira de Identidade nº 4.652.661-4, Órgão Expedidor: SSP/SP, inscrito no CPF: 661.197.158-00, residente e domiciliado na Rua Vitorino de Carvalho nº 195, Vila Beatriz – São Paulo – SP e a Coordenadora **Helena Fany Pantaleoni Ricardo**, brasileira, casada, antropóloga, portador da Carteira de Identidade nº 3.170.210-7, Órgão Expedidor: SSP/SP, inscrito no CPF: 051.337.848-05, residente e domiciliado na Rua Vitorino de Carvalho nº 195, Vila Beatriz, São Paulo – SP, resolvem celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, sob o nº 792191/2013, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício 2013, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie, independentemente de referência ou alusão, de conformidade com o processo nº 01450.012641/2013-02, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio, decorrente de chamamento público nº 07/2013 tem por objeto realizar “MAPEO - Cartografia Cultural dos Lugares Sagrados dos Povos Indígenas no Noroeste Amazônico”, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENIENTE e aprovados pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

I - DO CONCEDENTE:

- I.1. realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;
- I.2. aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto;
- I.3. transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- I.4. acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos em função deste Convênio, providenciando os devidos registros nos sistemas da União;
- I.5. supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;
- I.6. analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Convênio e do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos e que não impliquem mudança do objeto;
- I.7. atestar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regular aplicação dos recursos, condicionando a respectiva liberação ao cumprimento das metas previamente estabelecidas;
- I.8. analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;
- I.9. notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;
- I.10. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- I.11. notificar, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara

Municipal do convenente, conforme o caso. No caso de liberação de recursos, o prazo se refere o *caput* será de dois dias úteis.



II - DO CONVENENTE:

- II.1. incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, mantendo-o atualizado;
- II.2. executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste Convênio com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, bem como fiscalizar a prestação de serviços eventualmente contratados, observando sempre a qualidade, quantidades, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência;
- II.3. estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;
- II.4. aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- II.5. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- II.6. garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
- II.7. manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
- II.8. prestar esclarecimentos ao CONCEDENTE na hipótese prevista no art. 6º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que for aplicável;
- II.9. propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do CONCEDENTE e os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos respectivos locais de execução;
- II.10. manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, assim como o cadastro dos beneficiários do programa, arquivados em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo da União, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, conforme o art. 3º, III, da Portaria Interministerial nº 507, 2011;
- II.11. arcar, com recursos próprios, com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução deste Convênio, bem como os encargos tributários ou quaisquer outros que não estejam discriminados no Plano de Trabalho e que decorram deste Convênio; e

II.12. prestar contas dos recursos transferidos pela CONCEDENTE destinados à consecução do objeto do Convênio.

II.13. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

II.14. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução;

II.15. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

II.16. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

II.17. disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato do Convênio, contendo pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos e eventuais contratações realizadas para a execução do objeto pactuado ou inserir link na sua página eletrônica que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DOS DIREITOS

Conforme previsão na Lei nº 8.666 de 1993, os resultados técnicos e todo qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio, serão atribuídos às partes CONVENENTE E CONCEDENTE, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial, comercialização, sem o consentimento prévio e formal do CONCEDENTE.

Subcláusula Primeira – Os direitos autorais morais sobre obras intelectuais resultantes do presente Convênio permanecem de titularidade exclusiva dos seus autores, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Subcláusula Segunda – Cabe ao CONCEDENTE a titularidade dos direitos patrimoniais sobre o conjunto da obra coletiva resultante do presente Convênio, conforme estabelece a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 c/c o art. 111 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 12 meses, contados a partir de sua publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada por até igual período mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CONCEDENTE. De acordo com a previsão na Portaria nº 507/2011.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I. R\$ 220.000,00. (duzentos e vinte mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, UG 343026, assegurado pela Nota de Empenho nº 2013NE800612 de 26 de novembro de 2013, vinculada ao Programa de Trabalho nº 13391202720ZH0001, PTRES 066348, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos: 0100000000, Natureza da Despesa 335041.

II. R\$ 55.000,00. (cinquenta e cinco mil reais), relativos à contrapartida mensurável em bens e serviços do CONVENIENTE, a ser aportada na forma e condições estabelecidas no cronograma de desembolso.

Subcláusula Primeira. O CONVENIENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

Subcláusula Segunda. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENIENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida mensurável em bens e serviços, em conformidade com os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. O valor da contrapartida em bens ou serviços será aferido segundo as premissas e metodologia de cálculo definidas no Termo de Referência e deverá ser compatível com os preços praticados no mercado para produtos ou serviços análogos.



Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do instrumento.

Subcláusula Primeira. Os recursos serão movimentados exclusivamente na conta bancária específica do Convênio, no Banco do Brasil, Agência 1191-6, conta corrente nº 378771, aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto.

Subcláusula Segunda. Para o recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o **CONVENENTE**:

I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, conforme definido neste instrumento;

II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56 a 61 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e

III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Terceira. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;

III - for descumprida, injustificadamente pelo **CONVENENTE**, cláusula ou condição do Convênio.

Subcláusula Quarta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Quinta. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do **CONCEDENTE**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida.

Subcláusula Sexta. A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Este Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a normas pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE:

I - utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

II - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; admite-se a realização de despesas administrativas até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, desde que conste no Plano de Trabalho, devidamente detalhadas e estimadas, e haja autorização expressa do CONCEDENTE, conforme estabelece o art. 52, parágrafo único, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

III - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;

V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

VIII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e

IX - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo será reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do instrumento, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

CLAUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e aprovado pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Primeira. Quando necessária à aquisição de bens e contratação de serviços pelo CONVENENTE, este se obriga a realizar, no mínimo, cotação prévia de preços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Subcláusula Segunda: A cotação prévia de preços, prevista no art. 11 do Decreto nº 6.170, de 2007, será realizada por intermédio do SICONV, conforme os procedimentos previstos no art. 58 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE deverá apresentar declaração expressa firmada por seu representante legal, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis à contratação de terceiros, previstas nos arts. 57 a 61 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Quarta. Nas contratações de bens e serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos poderão utilizar-se do sistema de registro de preços dos entes federados.

Subcláusula Quinta. Nos contratos celebrados entre o CONVENENTE e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho e no Termo Referência, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

Subcláusula Sexta. Cabe à CONVENENTE, na qualidade de contratante:

I - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, nos termos do art. 56 da Portaria Interministerial n.º 507, de 2011;

II - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado; e

III - assegurar que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 Portaria Interministerial nº. 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Subcláusula Segunda. A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá em verificar:

I - o cumprimento pelo CONVENENTE da obrigação contida no item art. 49, parágrafo único, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;

II - se a compra de materiais e a contratação de prestadores de serviços observou o disposto nos artigos 57 a 61 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, atentando-se especialmente para: a validade das propostas; os preços do fornecedor selecionado e a respectiva compatibilidade com os preços de mercado; e o enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente contratado;

III - se o CONVENENTE forneceu declaração expressa firmada por seu representante legal ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições normativas referidas no inciso anterior;

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nos prazos e condições estabelecidas;

V - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

VI - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados; e

VII - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV.

Subcláusula Terceira. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a CONVENENTE obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

Subcláusula Quinta. Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou pendências de ordem técnica, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Sexta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas da CONVENENTE e dará ciência de tudo à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 6º; § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011..

Subcláusula Sétima. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, o ordenador de despesas do CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos do art. 6º, § 3º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Nona. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima. A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, na forma da Cláusula intitulada "Da Contratação com Terceiros" e compreende, também, a designação de profissional ou equipe de fiscalização, com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos contratos celebrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

O CONCEDENTE providenciará, às suas expensas, publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666, de 1993, bem como no Portal dos Convênios, nos termos do art. 46 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Subcláusula Primeira. A eficácia do presente Convênio, ou dos aditamentos que implicarem alteração de valor ou ampliação de metas, fica condicionada à publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial da União, na forma do **caput** desta Cláusula.

Subcláusula Terceira. O CONVENIENTE dará ciência da celebração deste Convênio ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, nos termos do art. 49 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011. Obriga-se, ainda, a notificar, se houver, o conselho municipal ou estadual responsável pela respectiva política pública onde será executada a ação.

Subcláusula Quarta – É de inteira responsabilidade da CONVENIENTE a aquisição das autorizações de direito de imagem, autoral, e outros correlatos, bem como de autorizações necessárias à consecução do objeto do presente ajuste junto à **Fundação Nacional do Índio - FUNAI**, nos termos da legislação específica, a fim de viabilizar a realização, execução e o aproveitamento dos resultados, produtos e subprodutos, nos termos do parágrafo anterior, quando o objeto do presente ajuste, envolver comunidades Indígenas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

- I. **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- II. **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - II.1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - II.2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - II.3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - II.4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENIENTE no SICONV, quando disponível, do seguinte:

- I - Relatório de Cumprimento do Objeto;



II - Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do Convênio;

III - Relatório de prestação de contas registrado no SICONV pelo CONVENENTE;

IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;

VI - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

IX - Termo de Compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e

Subcláusula Primeira. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no caput, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Segunda: O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, via notificação eletrônica por meio do SICONV.

Subcláusula Terceira. Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 343026 e Gestão 00001 (Tesouro):

I. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II. o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

II.1. quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;

II.2. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

II.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista acima será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENIENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Acordam os partícipes, ainda, que:

I - o CONCEDENTE tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

II - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;

III - as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

IV - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

V - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

VI - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.


IUREMA DE SOUSA MACHADO
Presidente do IPHAN


CARLOS ALBERTO RICARDO
Coordenador do Instituto Socioambiental


HELENA FANY PANTALEON RICARDO
Coordenadora do Instituto Socioambiental


1ª TESTEMUNHA

Nome: Aradhna Prayag Lunas
Identidade: 2296738 SSP/DF
CPF: 002.418.791-75


2ª TESTEMUNHA

Margaleth Nishiyama
Desenvolvimento Institucional
Instituto Socioambiental
Nome: Margaleth Nishiyama
Identidade: RG 6.954.588 CPF 022.954.848-75
CPF: 022.954.848-75